



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

PM SEPLAMA OF. 202/2016

Santana do Livramento, 29 de agosto de 2016.

Gabinete do Vereador Nilo
N/C

Prezado Senhor:

Apraz nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, encaminhamos resposta ao questionamento sobre o projeto de Lei nº 145 de 27 de julho de 2016, que cria a Zona Especial de Interesse Social do Cerro do Armour, conforme memo SPU 028/2016 (anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Carina Helena Farias Benitez
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO**

SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Departamento do Plano Diretor

Sete de Setembro, 515. CEP 97.573-471. **Telefone** (55) 3242- 2174

Santana do Livramento, 26 de agosto de 2016.

MEMO SPU 028/2016

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Carina Helena Benitez

Assunto: Parecer sobre Projeto de Lei nº145 de 27 de julho de 2016 que cria a Zona Especial de Interesse Social do Cerro do Armour.

Através do presente, vimos emitir parecer sobre o projeto de Lei que cria a Zona Especial de Interesse Social do Cerro do Armour, conforme solicitado pelo Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos no dia 23 de agosto.

Entendemos necessário esclarecer que o Plano Diretor Municipal divide a área urbana do município em duas:

Área Urbana I

Compreende as áreas urbanas já consolidadas que apresentam potencial de densificação, é constituída por vinte e um (21) Bairros e seus respectivos limites.

Área Urbana II

Compreende as áreas com princípios de urbanização, mas que apresentam ainda características de meio rural tais como lotes extensos, baixa densidade populacional, existência de chácaras, hortas, pomares e pequenas criações, paralelamente a alguns elementos de infra-estrutura como arruamentos, redes de água e eletricidade, constituindo-se em uma região de entorno que faz a transição entre o tipicamente urbano e o tipicamente rural, devendo ser destinada, preferencialmente, para preservação ambiental e uso agropastoril restrito, em pequenas unidades, é compreendida por onze (11) Bairros e seus respectivos limites.

A área proposta para instituição da Zeis, embora não delimitada precisamente, está localizada no limite entre a Zona de Interesse Ambiental, na Área Urbana II, e a Área Rural do município.

*hj
horácio
Rodrigues*

DR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO**

SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Departamento do Plano Diretor

Sete de Setembro, 515. CEP 97.573-471. (55)3242-2174

De acordo com o Plano Diretor Municipal a Zona de Interesse Ambiental e a Área Rural têm as seguintes definições:

Zona de Interesse Ambiental - ZIA

É a área onde será dada ênfase especial à conservação do patrimônio ambiental municipal através da proteção ecológica e paisagística, em especial nas encostas de morros, entorno de recursos hídricos, matas ciliares, flora e fauna em consonância com a Legislação vigente e demais fatores biofísicos condicionantes, podendo conter usos relacionados a áreas de lazer e turismo bem como outros usos compatíveis de acordo com Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA. Em Área Urbana, as glebas ou lotes os quais não estejam integrados à loteamentos aprovados até a data da instituição desta Zona, ficam sujeitos a regramentos especiais de parcelamento na forma de desmembramento de acordo com EIA-RIMA e licenciamento ambiental.

A Área Rural é a parcela do território municipal não incluída na Zona Urbana, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se, para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e, principalmente, toda a gama de atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária bem como a localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.

De acordo com o projeto de Lei, a área que se pretende decretar a Zeis seria de 19.759m², onde a proposta é regularizar 9 famílias, sendo que, com o lote mínimo de 100m², conforme proposta, seria necessário somente 900m² de área, equivalente a 4,55% da área total. Esclarecemos que conforme previsto no Plano Diretor Participativo as ZEIS devem ser decretadas na Zona Residencial 2, na área urbana I, podendo ser de a) Área de recuperação urbana ou b) Área de indução ao crescimento urbano. Neste caso, como já foi mencionado, trata-se de área rural e Zona de Interesse Ambiental, onde entendemos que tal ocupação não justifique a decretação de Zeis, quando já foram mapeados diversos vazios urbanos localizados na Zona Residencial 2 na Área Urbana I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO

SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Departamento do Plano Diretor

Sete de Setembro, 515. CEP 97.573-471. (55) 3242- 2174

Informamos que este Departamento possui diretrizes urbanas para uso das áreas das vias férreas não compatível com a ocupação residencial e que a aprovação do referido projeto de Lei COMPROMETE o desenvolvimento, o planejamento e a mobilidade urbana do município.

Estas áreas de uso público são importantes para o Plano de Mobilidade Urbana por serem faixas planas que interligam vários bairros da cidade.

De acordo com o acima exposto, emitimos parecer contrário à aprovação do projeto de Lei.


Elda Nicolini
Engenheira Civil - SEPLAMA
CREA RS 68.999


Ana Lorena Porto Rodriguez
Arquiteta - SEPLAMA
CAU A39232-4


José Cláudio Alves Menezes
Arquiteto - SEPLAMA
CAU A35908-4


Sibele Barbosa Rosadilla
Arquiteta - SEPLAMA
CAU A27594-8

RECEBIDO EM
150
Data: 10/08/2018